



## CONTRATO Nº 118/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Queimada Nova - Piauí e o (a) Sr (a) Deuma Teixeira Mendes, na forma abaixo.

### FUNDAMENTO: ART. 37, IX, CF

**MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 41.522.202/0001-80, com sede na Rua Felipe Rodrigues Coelho, nº 495, Centro, Queimada Nova - Piauí, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Gilmar Macedo de Andrade, e **Deuma Teixeira Mendes**, brasileira, solteira, professora, RG nº 273.6342 SSP-PI e CPF nº 020.596.033-23, residente e domiciliada a Localidade Capim, s/nº Bairro: Zona Rural – Queimada Nova - PI, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços como **PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL**, a serem prestados a **UNIDADE ESCOLAR LEOCÁDIO TEIXEIRA**, na Localidade Capim, zona rural do Município de Queimada Nova - PI, junto à Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O (a) Contratado (a) obriga-se a:

- I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos;
- II** – prestar de imediato os serviços;
- III** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- IV** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- I** – emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;
- II** – efetuar pagamento ao (à) **CONTRATADO (A)** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do setor competente da Prefeitura Municipal de Queimada Nova-PI;

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O presente contrato tem amparo legal no teste seletivo simplificado, conforme Edital Teste Seletivo nº 001/2025. Edital de convocação 01/2025.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato terá validade pelo período de 07/02/2025 a 31/12/2025.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago ao (à) Contratado (a) o valor mensal estimado de R\$ 2.431,33 (Dois mil quatrocentos e trinta e um reais e trinta e três centavos), que por sua vez serão submetidos aos descontos dos impostos inerentes. Relativo à 20 horas semanais.





### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do FUNDEB-70%.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado pelo Prefeito Municipal.  
**PARÁGRAFO ÚNICO** - O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o (a) Contratado (a) não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Paulistana - PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinadas.

Queimada Nova (PI), 10 de janeiro de 2025.

**Contratante: Município de Queimada Nova –PI**

**Contratado (a): DEUMA TEIXEIRA COELHO**

Testemunhas:

CPF nº 034.739.633-05

CPF nº 057.090.683-83

